



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10030000744/19	10/12/2019 07:55:48	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332710-3 / ROBERTO DONIZETE LARA		2.2 CPF/CNPJ: 034.114.776-10	
2.3 Endereço: RUA SAO VICENTE, 174		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.150-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332710-3 / ROBERTO DONIZETE LARA		3.2 CPF/CNPJ: 034.114.776-10	
3.3 Endereço: RUA SAO VICENTE, 174		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.150-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Bambu		4.2 Área Total (ha): 6,9256	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15558 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.036	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.688.824	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 6,9256
Total	6,9256
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 5,5774
Agricultura	0,9471
Outros	0,4011
Total	6,9256

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8856	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,1296
				Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1250	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1250	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				1,1250	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				1,1250	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	386.000	7.688.875	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	IMPLANTACAO DE CULTURA DE CAFE			1,1250	
Total				1,1250	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA		6,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 09/12/2019
- Data da vistoria: 06/02/2020
- Data do parecer técnico: 12/02/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 01,1250 hectares, com finalidade de implantação de lavoura agrícola de café.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Bambu, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG e que possui área total escriturada de 06,5339 hectares e área total mapeada de 06,9256 hectares, o que corresponde a 0,26 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n. 15.558, desde 15/05/2014, conforme certidão imobiliária acostada a folha 10 do presente processo.

A matrícula anterior (origem) do imóvel de número 13.905 também fora apresentada (folhas 11 a 14), sendo datada de 01/08/2012 e correspondente a área de 19,80 hectares, sob a qual fora demarcada uma reserva legal de 03,96 hectares.

Fora acostada ao processo certidão da matrícula de origem do imóvel em questão, sob n. 19.903, datada de 13/03/1974, com área total de 08,1600 hectares e anteriormente denominada como "Fazenda da Água Limpa".

Segundo o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro, em contato telefônico, a matrícula 19.903 teve sua área total retificada, de 08,16 has para 19,36 has, sendo encerrada a matrícula 19.903 e aberta a nova matrícula 13.905. Desta forma, a área total do imóvel era de 19,36 hectares em 22/07/2008, data corte estabelecida pela legislação.

Desta forma, a RL fora demarcada sobre a maior área mapeada da propriedade, em todo seu histórico, ou seja, área de 19,80 ha.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do reservatório de Furnas, sub bacia GD3.

O uso do solo da propriedade é composto por lavoura de café e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo a folha 31.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Em análise a certidão imobiliária da propriedade em questão (fl. 10), referente a matrícula n. 15.558, verifica-se que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, junto a matrícula de origem n. 13.905.

A Reserva Legal na matrícula n. 13.905 é composta por área de 03,9600 hectares distribuída em 03 glebas, sendo a Gleba 01 composta por 02,0315 hectares, Gleba 02 por 0,3712 hectares e Gleba 03 por 1,5573 hectares.

A propriedade está inscrita no SICAR, conforme Recibo de Inscrição nº

MG-3114402-03AE.E304.D532.4AB6.986F.06D1.7D07.EB25, acostado no processo em tela as folhas 15 a 17, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 01,8633 hectares, composta por 01 (um) fragmento florestal da fitofisionomia Cerrado.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR da outra propriedade onde ficou inserida o remanescente da Reserva Legal averbada em cartório, conforme documentos às folhas 53 a 56, inscrição considerada satisfatória.

Fora realizado contato telefônico com o cartório responsável a fim de elucidar como teria sido distribuída a Reserva Legal averbada do imóvel. O mesmo informou que a RL fora dividida após a retificação de área do imóvel, mas que fora averbada sobre a maior área total da matrícula mãe, totalizando 03,96 hectares. Atestou ainda, que a localização da RL em tela não coincide com a área requerida para intervenção, tendo em vista que 02,0967 hectares de RL externos ao imóvel em tela, se localizam em matrículas quase que inteiramente compostas por vegetação nativa.

Em vistoria realizada na propriedade, foi possível confirmar a veracidade das informações supracitadas, sendo verídico afirmar que a intervenção pleiteada não ocorrerá na Reserva Legal averbada.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Trata-se de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 01,1250 hectares, com finalidade de implantação de lavoura agrícola de café.

A área requerida para supressão com corte raso com destoca está constituída de Cerrado em 02 (duas) glebas distintas, sendo a Gleba 01 de 0,5164 hectares e Gleba 02 de 0,6086 hectares, que serão destinadas a lavoura de café, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendido, acostado ao processo na folha 22.

A mencionada área requerida encontra-se locada em planta topográfica acostada no processo na folha 31, sendo a área localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 386.000m e Y=7.688.875m.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, tanto pelo porte quanto pelas atividades ali desenvolvidas, conforme DN COPAM 217/17.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (01,1250 hectares) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte e DAP médio menor que 10 cm, com fuste tortuoso e bifurcado, de casca grosseira e folhas coriáceas. Foram observadas as seguintes espécies arbóreas típicas do bioma Cerrado: Barbatimão, Aroeirinha, Pau Terra, Pimenta-de-macaco, Faveiro, Quaresmeira, Amoreira, Murici entre outras.

Segundo a planta topográfica acostada ao processo (folha 31), a área requerida é dividida em 02 (duas) glebas distintas, as quais totalizam 01,1250 ha, que estão localizadas próximas das áreas de lavoura de café, já existentes na propriedade em questão.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária tendo em vista a necessidade de ampliação da área cultivada na propriedade, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo em tela.

Em vistoria verificou-se que área requerida não se localiza em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, sendo a área requerida passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

A intervenção ambiental ora requerida tem como coordenadas UTM de referência: X= 386.000 m e Y=7.688.875 m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso resultante da supressão foi estimado em 06 m3 de lenha nativa, conforme Documento de Arrecadação Estadual acostado no processo as folhas 37 a 42.

5. Medidas Compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

6. Conclusão:

Considerando que foram recolhidas as taxas florestal, de expediente e de reposição florestal, conforme comprovantes de pagamento acostados ao processo em tela;

Considerando que a área onde requer a supressão não possui espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Considerando que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, passível de intervenção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a propriedade em questão possui área de Reserva Legal averbada junto ao cartório e integralmente composta por vegetação nativa regional, preservada, perfazendo o percentual mínimo exigido pela legislação vigente;

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, através da supressão de vegetação nativa na área de 01,1250 hectares, visando a implantação de lavoura de café, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

7. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 01,1250 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada no Sítio Bambu, matrícula 15.558, localizada no município de

Carmo do Rio Claro/MG, e é valido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X= 386.000m e Y=7.688.875m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 5 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 01,1250 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada no Sítio Bambu, matrícula 15.558, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, e é valido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X= 386.000m e Y=7.688.875m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 5 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ROERTO DONIZETE LARA, inscrito no CPF sob o nº 034.114.776-10 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Bambu", localizado no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 15.558.

Verificado recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 38/41) e da Reposição Florestal (fls. 64/65).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 15/17), sendo que toda a Reserva Legal foi averbada em cartório na matrícula 13.905 que deu origem à intervinda que regulariza as matrículas (fls. 54/56), e atestada em vistoria (fls. 68).

O Parecer Técnico afirma que o empreendimento é dispensado de Licenciamento Ambiental (fls. 69).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de lavoura de Café.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa e que área intervinda não afeta a vegetação da RL, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 68 - itens 3 e 3.1).

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, indicou medidas condicionantes a serem cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 20 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020